

PROCESSO Nº 227/19

PROTÓCOLOS Nº 14.696.302-1 EF FASE II  
Nº 14.696.364-1 EM

DATA: 30/06/17  
DATA: 30/06/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 147/19

APROVADO EM 10/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA - ENSINO FUNDAMENTAL,  
MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ARAPOTI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -  
Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, presencial.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 - CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Conformidade e à indicação de docente habilitado para a disciplina de Sociologia.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 60/19 - Sued/Seed, de 19/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, de interesse do Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Arapoti, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza - se à Rua Luiz Pinheiro, nº 1475, município de Arapoti. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5425/18, de 14/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22.

PROCESSO N° 227/19

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

#### Ensino Fundamental Fase II

- autorização para o funcionamento: nº 7276/12, de 29/11/12;
- reconhecimento: nº 3620/15, de 16/11/15, com base no Parecer CEE/CEIF nº 226/15, de 20/10/15, pelo prazo de três anos, de 01/01/15 a 31/12/17.

#### Ensino Médio

- autorização para o funcionamento: nº 7276/12, de 29/11/12;
- reconhecimento: nº 4192/15, de 22/12/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 580/15, de 17/11/15, pelo prazo de três anos, de 01/01/15 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 105/17, de 07/05/18, do NRE de Wenceslau Braz, após verificação *in loco*, emitiu em 07/05/18, laudo técnico pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 176 e 185)

O Departamento de Educação Básica - DEB/CEJA/SEED, pelo Parecer nº 392/18, de 29/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem a legislação vigente. (fl. 221)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo Parecer nº 556/19, de 08/02/19, declarou - se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 225)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 227/19

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 - CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos que atendem a demanda dos cursos.

O Certificado de Conformidade expirou em 26/02/19, com o processo em trâmite.

As Matrizes Curriculares, às fls. 178 e 189, integram o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. Em relação aos docentes dos cursos, às fls. 175 e 176 e 182 e 183, destaca-se o professor que ministra a disciplina de Sociologia que possui habilitação em Pedagogia, descumprindo o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

**Quadros de Avaliação Interna dos Cursos**

Ensino Fundamental à fl. 187

E n s i n o	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
	Língua Portuguesa	56	103	46	62	104	16	70	22	31		-	-	-	-		-	-	-	-		40	33	24	31	
	Artes	50	94	42	63	105	18	66	22	32		-	-	-	-		-	-	-	-		32	28	20	31	
	LEM - Inglês	52	47	42	66	61	31	30	22	27		-	-	-	-		-	-	-	-		21	17	20	39	
	Educação Física	52	54	44	63	51	35	37	23	29		-	-	-	-		-	-	-	-		17	17	21	34	
	Matemática	49	56	49	64	61	27	38	25	30		-	-	-	-		-	-	-	-		22	18	24	34	
	Ciências Naturais	53	103	43	66	109	19	69	20	38		-	-	-	-		-	-	-	-		34	34	23	28	
	História	52	103	48	64	109	16	67	25	36		-	-	-	-		-	-	-	-		36	36	23	28	
	Geografia	57	54	44	65	58	33	37	19	31		-	-	-	-		-	-	-	-		24	17	25	34	

PROCESSO N° 227/19

Ensino Médio à fl. 179

E n s i n o	Ano/Série/ Etapa/Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	80	34	33	-	-	31	4	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	49	30	31	-	
	ARTE	-	80	28	30	-	-	24	3	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	56	25	28	-	
	QUÍMICA	-	50	43	46	39	-	20	3	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30	40	41	-	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	41	38	43	-	26	2	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24	39	34	-	
	LEM - INGLÊS	42	49	36	37	43	20	17	4	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22	32	32	33	-	
	FÍSICA	41	51	39	45	43	19	20	3	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22	37	36	39	-	
	HISTÓRIA	34	49	25	43	37	14	17	3	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20	32	22	40	-	
	BIOLOGIA	36	51	29	37	38	15	16	3	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21	35	26	33	-	
	MATEMÁTICA	46	30	30	29	-	19	12	4	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	27	18	26	25	-	
	GEOGRAFIA	43	26	28	31	-	15	14	2	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28	12	26	28	-	
	FILOSOFIA	38	-	38	38	37	18	-	2	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20	-	35	35	-	
	SOCIOLOGIA	41	-	40	36	39	20	-	2	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21	-	34	33	-	

Folhas Nº 179/180  
NRE-M/EPARÁ/1

A Chefia do NRE de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/05/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 186)

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Arapoti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 - CEE/PR.

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Arapoti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 - CEE/PR.

PROCESSO N° 227/19

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 - CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 - CEE/PR, em relação aos prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação do reconhecimento dos cursos;

b) providenciar docente habilitado para a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato da renovação do reconhecimento dos cursos,

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR